



FL. 84

DECRETO Nº 080, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pela Lei Orgânica do Município de Caseara.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores públicos para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caseara:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		LUMA BERTACCO BARROS Cargo Comissionado	050.539.831-19	Diretora De Transporte E Abastecimento
EQUIPE DE APOIO	T	JOSÉ CARLOS GOMES FONSECA Cargo Efetivo de Digitador	258.187.672-72	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.
EQUIPE DE APOIO	S			
EQUIPE DE APOIO	T	DEUSIVAM SANTANA DE SOUSA Cargo efetivo de Professor	617.685.021-53	Diretor De Programas Sociais Na Educação E Censo Escolar
EQUIPE DE APOIO	S			

Art. 2º A Comissão conduzirá os procedimentos atuando nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Credenciamentos, Chamamento Públicos, Inexigibilidades, Dispensas, dentre outras, instruídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 3º - A equipe designada deverá seguir os princípios emanados da Constituição Federal do Brasil de 1988, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, correlatas e suas atualizações.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitações processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros.

§ 2º A Comissão se incumbirá do julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

§ 3º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte

J



na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ildislene Bernardo da Silva Santana
Ildislene Bernardo da Silva Santana
Prefeita Municipal